

LEI Nº 046, PROMULGADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA O PROGRAMA "CULTURA DA NOSSA GENTE",
COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A
CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa "Cultura da Nossa Gente" - CNG, consistente na realização e fomento de atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade nova-limense.

Art. 2º São objetivos do CNG:

- I Apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II Reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- III Proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV Ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais locais;
- V Promover ações de lazer para a população, com a participação de artistas locais.

**CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA "CULTURA DA
NOSSA GENTE"**

Art. 3º O CNG compreenderá as atividades e projetos de interesse cultural constantes do Calendário de Eventos Culturais do Município, bem como outras ações culturais propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único - O Calendário de Eventos Culturais do Município será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura anualmente e submetido à prévia deliberação do CMC.



Art. 4º Pessoas físicas ou jurídicas poderão propor à Secretaria Municipal de Cultura outras atividades de cunho artístico, cultural ou de lazer a serem patrocinadas pelo Município, ou sob o regime de cooperação, aplicando-se, neste caso, a Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura realizará, anualmente, o credenciamento de artistas locais que se interessem em participar das atividades compreendidas no CNG, mediante publicação de Edital de Chamada Pública, do qual constará todos os requisitos necessários ao credenciamento, bem como os critérios para aferir a habilidade ou a experiência artística dos interessados, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único - Apenas o artista local em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e perante outras entidades reguladoras de sua atividade poderão se credenciar.

Art. 6º Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se artista local a pessoa física domiciliada no Município de Nova Lima, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove no credenciamento, a sua habilidade artística.

Art. 7º Ficará a cargo do artista a disponibilização de instrumentos musicais, equipamentos, vestuário, bem como todo e qualquer material necessário à sua apresentação, cabendo ao Município arcar com as despesas referentes a:

- I. Pagamento de cachê aos artistas locais, se for o caso, de acordo com os valores previamente definidos no credenciamento;
- II. Montagem de palco;
- III. Estrutura de som, iluminação e projeção em tela;
- IV. Divulgação do evento ou da atividade;
- V. Serviços de segurança;
- VI. Banheiros químicos;
- VII. Materiais para utilização da comunidade, nos casos de realização de oficinas;
- VIII. Serviços de limpeza;
- IX. Local para a realização das atividades;
- X. Outras despesas de suporte à execução das atividades do CNG, que não se caracterizem como elemento essencial da apresentação artística ou da manifestação cultural.

Parágrafo único - Não haverá pagamento de qualquer cachê ou remuneração ao artista que comercializar o produto de sua arte nas atividades realizadas no âmbito do CNG.

Art. 8º O Edital de Credenciamento estipulará remuneração fixa aos artistas locais, em unidade usual no mercado, de acordo com os valores fixados em regulamento, além de critérios isonômicos para a escalação dos credenciados para cada uma das atividades e eventos.

Parágrafo único - Todos os artistas locais credenciados farão jus à participação em pelo menos uma das atividades previstas no art. 3º desta Lei, desde que selecionados na forma prevista no regulamento e no Edital de Chamada Pública.

Art. 9º O credenciamento dos artistas locais dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Artista individual sem instrumento musical;
- II. Artista individual com instrumento musical;
- III. Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04 (quatro) artistas;
- IV. Banda;
- V. Grupo sem performance de instrumentos musicais;
- VI. Grupos teatrais;
- VII. Grupos de dança;
- VIII. Outras expressões artísticas.

§ 1º - O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados em número suficiente para participar de todas as apresentações.

§ 2º - Considera-se Banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 04 (quatro).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As atividades realizadas no âmbito do CNG, quando de repercussão regional, estadual ou nacional, admitirão a contratação de artistas de outras localidades, via licitação ou ainda por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A contratação de artistas locais via credenciamento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação fundada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Cultura ou da Secretaria Municipal de Cultura, a depender de sua natureza.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de outubro de 2019.



FAUSTO NIONINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário